



CONSTITUIÇÃO

*Federação Internacional de
Trabalhadores Domésticos*

(FITD)

2014

ÍNDICE

PREÂMBULO	2
1. NOME	3
2. OBJETIVOS	3
3. MÉTODOS / ATIVIDADES	4
4. ADESÃO	5
5. TAXAS DE INSCRIÇÃO	6
6. ESTRUTURAS DA ORGANIZAÇÃO	7
7. O CONGRESSO	7
8. O COMITÊ EXECUTIVO	10
9. DETENTORES DE CARGO	12
10. DEVERES E DIREITOS DOS AFILIADOS	14
11. INTERPRETAÇÃO DA, E EMENDAS À, CONSTITUIÇÃO	14
12. DISSOLUÇÃO	15

PREÂMBULO

Nós, os membros da **Federação Internacional de Trabalhadores Domésticos (FITD)** nos comprometemos a nos unir e nos tornar uma poderosa força para superar a exploração e os abusos sofridos pelos trabalhadores domésticos em todo o mundo. Por trabalhadores domésticos, nos referimos a qualquer pessoa envolvida com trabalho doméstico em um vínculo empregatício.

Para tal, somos guiados pelos seguintes princípios:

- O trabalho doméstico é trabalho. Os trabalhadores domésticos devem gozar dos mesmos direitos que os outros trabalhadores.
- Os trabalhadores domésticos têm direito a condições de trabalho e de vida decentes, conforme o estabelecido na Convenção C189 da OIT, a qual deve ser consagrada na legislação nacional.
- Abusos contra os trabalhadores domésticos são violações dos direitos previstos pelos sindicatos e de outros direitos humanos, e, portanto, devem ser sujeitos a procedimento judicial.
- Os governos devem implementar igualdade de proteção jurídica para os trabalhadores domésticos.
- As relações econômicas e sociais existentes refletem o poder dos interesses minoritários que organizaram a vida social em benefício próprio e em detrimento da vasta maioria da população mundial.
- As organizações dos trabalhadores domésticos fazem parte do movimento trabalhista global e unirão forças com todos os outros trabalhadores na luta para mudar as relações de poder e determinar nossos próprios destinos econômicos e sociais, além de garantir liberdade, justiça, bem-estar, segurança e paz.

- Muitos trabalhadores domésticos são migrantes. A FITD promove os plenos direitos e a participação de todos os trabalhadores domésticos migrantes (LA).

1. **NOME**

A Federação Internacional de Trabalhadores Domésticos (FITD) é uma federação internacional de organizações locais e nacionais de trabalhadores domésticos.

2. **OBJETIVOS**

Os objetivos da FITD serão:

- 2.1 Ajudar a construir organizações de trabalhadores domésticos fortes, democráticas e responsáveis, que protejam os direitos dos trabalhadores domésticos em todos os lugares.
- 2.2 Unir as organizações de trabalhadores domésticos a nível nacional, regional e global.
- 2.3 Promover a liderança das mulheres dentro das organizações de trabalhadores domésticos e de trabalhadores domésticos dentro do movimento trabalhista em geral.
- 2.4 Apoiar os afiliados no desenvolvimento de mecanismos efetivos de negociação coletiva e na melhoria das condições de trabalho dos trabalhadores domésticos.
- 2.5 Promover a igualdade de gênero e os direitos humanos e sindicais em todos os países, tornando os governos responsáveis por seus povos.
- 2.6 Fomentar a solidariedade com o movimento trabalhista e colaborar com os sindicatos e aliados em todos os setores,

especialmente com outras organizações de trabalhadores informais ou em condição precária, em todos os níveis.

- 2.7 Desafiar as políticas econômicas e sociais e as atuais relações de poder que criam desigualdades em termos de riqueza, corroem os direitos do trabalhador e outros direitos humanos e criam a migração forçada.

3. MÉTODOS / ATIVIDADES

- 3.1 Organizar e/ou apoiar campanhas que visem ratificar a Convenção 189 da OIT e implementar suas disposições.
- 3.2 Representar os trabalhadores domésticos em fóruns regionais e internacionais.
- 3.3 Participar e promover pesquisas relativas ao trabalho doméstico.
- 3.4 Fornecer atividades educativas, treinamentos e oportunidades para afiliados.
- 3.5 Compartilhar experiências de organização e negociação coletiva e utilizá-las para nos tornarmos mais fortes.
- 3.6 Documentar e divulgar os avanços na organização dos trabalhadores domésticos, as campanhas vitoriosas, os modelos de negociação, as proteções legais e sociais e outras atividades das organizações de trabalhadores domésticos que contribuam para melhorar as condições de trabalho e de vida dos trabalhadores domésticos.
- 3.7 Apoiar o fortalecimento dos afiliados da FITD e seus esforços e campanhas que buscam a melhoria dos direitos sindicais e outros direitos humanos.

- 3.8 Auxiliar na organização dos trabalhadores domésticos, em especial nos locais onde os trabalhadores domésticos não estão organizados.
- 3.9 Comunicar-se regularmente com os afiliados para facilitar sua participação ativa na vida da FITD.
- 3.10 Engajar-se em campanhas e atividades estratégicas que ressaltem a importância de as sociedades atenderem às demandas de cuidado às crianças, às pessoas doentes e/ou com deficiências e aos idosos, valorizando e respeitando os cuidadores, muitos dos quais são trabalhadores domésticos.
- 3.11 Construir alianças com sindicatos e organizações de outros setores, em particular daqueles com trabalhadores migrantes, mulheres e trabalhadores informais.
- 3.12 Incentivar e promover a solidariedade entre afiliados e aliados.

4. ADESÃO

- 4.1 Organizações de trabalhadores domésticos aptas de todos os países podem afiliar-se à FITD.
- 4.2 As organizações aptas a participar são:
- a) Organizações de trabalhadores domésticos locais e nacionais, democráticas, responsáveis e constituídas por membros associados.
 - b) Federações nacionais de organizações de trabalhadores domésticos.
 - c) Organizações multi-setoriais, constituídas por membros associados, nas quais os trabalhadores domésticos formam um dos setores,

desde que a participação na FITD se baseie apenas no número de trabalhadores domésticos da organização e a representação na FITD seja realizada por membros do setor de trabalhadores doméstico.

- 4.3 Nos locais em que uma federação nacional de organizações de trabalhadores domésticos é uma afiliada da FITD, os membros individuais de tal federação nacional não serão elegíveis para uma adesão separada à FITD.
- 4.4 As organizações que desejarem se afiliar à FITD devem ter um mínimo de 50 membros, uma constituição escrita baseada em princípios democráticos e relatórios financeiros regulares aprovados por seus membros.
- 4.5 As organizações que desejarem se afiliar à FITD devem preencher o Formulário de Inscrição, anexando os documentos necessários, e submeter esses documentos ao Comitê Executivo, que terá o poder de aprovar (ou rejeitar) um requerimento, depois de consultar os afiliados existentes no país de origem dos novos candidatos.
- 4.6 Qualquer organização membro que queira renunciar deve fornecer um aviso prévio de um mês por escrito para o Comitê Executivo, perante o qual sua afiliação será encerrada.
- 4.7 O Comitê Executivo terá o direito de suspender - e o Congresso de expulsar - uma organização afiliada por agir contra a Constituição e/ou os interesses da FITD. Antes de qualquer decisão, será realizada uma audiência. O Comitê Executivo determinará o procedimento para tal audiência.

5. TAXAS DE AFILIAÇÃO

- 5.1 Os afiliados pagarão uma taxa de adesão à FITD e, nos anos seguintes, uma taxa de associação anual no primeiro trimestre do ano em que ela se torna devida, ou por parcelas, conforme acordado pelo Comitê Executivo.

- 5.2 O Congresso determinará a taxa de afiliação. Em circunstâncias especiais, o Comitê Executivo poderá decidir sobre um aumento nas taxas de afiliação.
- 5.3 Se uma organização estiver com mais de um ano de atraso no pagamento de suas taxas sem a permissão do Comitê Executivo, ela perderá seus direitos e privilégios na FITD. Se uma organização estiver com mais de dois anos de atraso no pagamento das taxas, considerar-se-á revogada a sua afiliação.

6. ESTRUTURAS DA ORGANIZAÇÃO

A FITD consiste das seguintes estruturas:

- a) O Congresso
- b) O Comitê Executivo
- c) O Secretariado (Secretário-Geral)

7. O CONGRESSO

- 7.1 O Congresso é o órgão de decisão máximo da FITD e será realizado pelo menos a cada cinco anos. Congressos extraordinários podem ser convocados por decisão do Comitê Executivo ou por petição da maioria dos afiliados, levando em consideração as implicações financeiras.
- 7.2 O Comitê Executivo decidirá sobre a data, local de reunião, pautas e procedimentos do Congresso, levando em consideração as recomendações dos afiliados, e notificará os afiliados por escrito sobre a convocação do Congresso com pelo menos quatro meses de antecedência.

- 7.3 O Congresso será composto pelo Comitê Executivo e pelos delegados dos afiliados, com base na quantidade de associados. Os delegados terão o direito de discursar e votar.
- a) Afiliados com 51-1.000 membros têm direito a um delegado;
 - b) Afiliados com 1001-5000 membros têm direito a dois delegados;
 - c) Afiliados com mais de 5000 membros têm direito a três delegados.
- 7.4 Somente afiliados que estiverem em dia com suas taxas de afiliação usufruirão dos direitos totais de representação no Congresso, e o tamanho da delegação será baseado no número de membros para quem as taxas de afiliação foram pagas no ano anterior.
- 7.5 O Secretário Geral, os Coordenadores e os membros da Equipe poderão comparecer ao Congresso, conforme decidido pelo Comitê Executivo, e terão apenas direito de discursar.
- 7.6 O Comitê Executivo nomeará um Comitê de Credenciamento, que aprovará (ou rejeitará) as credenciais dos delegados.
- 7.7 O quórum para o Congresso será de 50% +1 do total de delegados que completaram todos os requisitos para representação. Se dentro de vinte e quatro (24) horas do horário estabelecido para o Congresso, um quórum não estiver presente, o Congresso permanecerá adiado até uma nova decisão sobre o local e o horário seja feita pelo Comitê Executivo.
- 7.8 As pautas do Congresso deverão incluir:

- a) Consideração e aprovação de relatórios do Secretariado e do Presidente;
- b) Consideração e aprovação de Relatórios Financeiros;
- c) Aprovação de comitês do Congresso, incluindo um Comitê Eleitoral;
- d) Eleição do Comitê Executivo e dos Detentores de Cargo:
 - Presidente
 - Vice-Presidente
 - Secretário-Geral
- e) Emendas à Constituição;
- f) Decisões sobre políticas e resoluções apresentadas pelos afiliados ou pelo Comitê Executivo;
- g) Aprovação de planos de ação.

7.9 As decisões serão tomadas por consenso ou, se não houver consenso, pela maioria dos votos (50% +1), exceto pelas emendas constitucionais que exigem a aprovação de 75% dos delegados votantes.

7.10 O Secretário-Geral solicitará indicações de afiliados (com exceção de indicações para Secretário-Geral, já que esse cargo pode ser externo aos afiliados) antes do Congresso. Tais indicações deverão ser submetidas por escrito no formulário adequado juntamente com descrições pessoais. O Comitê de Eleição, nomeado pelo Comitê Executivo, examinará as indicações para garantir que elas estejam em ordem.

7.11 As eleições para os Detentores de Cargos e para os membros do Comitê Executivo serão realizadas por voto secreto, caso houver mais de um candidato. Os Delegados presentes no Congresso, devidamente aprovados pelo Comitê de Credenciais, têm direito a voto. As organizações que por razões importantes não puderem enviar representantes ao Congresso terão o direito de confiar seus votos a outras organizações representadas no Congresso por meio da submissão de uma autorização para tal representação, por escrito, encaminhada ao Comitê de Credenciais.

8. O COMITÊ EXECUTIVO

8.1 A governança da FITD será atribuída ao Comitê Executivo entre os congressos. O Congresso elegerá o Comitê Executivo nos termos dos procedimentos estabelecidos em 7.10 e 7.11 acima.

8.2 O Comitê Executivo será composto por um representante de cada uma das seis regiões: África, Ásia / Pacífico, América Latina, Caribe, Europa, América do Norte, incluindo os Detentores de Cargos eleitos - Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral. Cada Região também terá o direito de eleger um membro suplente para o Comitê Executivo, que desempenhará as funções do membro em sua ausência.

8.3 O tempo de mandato será determinado pelo período entre Congressos, mas não deverá ser superior a 5 anos. Os membros do Comitê Executivo são eleitos para um mandato, que pode ser renovado apenas uma vez por meio de eleição.

8.4 Caso um membro do Comitê Executivo se aposente por qualquer motivo, o Comitê Executivo designará o membro suplente para substituí-lo. Se não houver nenhum membro suplente da região, um substituto será nomeado pelo Comitê Executivo, selecionado dentre

os membros de afiliados da mesma região do membro anterior e levando em consideração as opiniões dos afiliados.

- 8.5 As reuniões do Comitê Executivo serão realizadas pelo menos a cada três meses, seja por meios eletrônicos ou pessoalmente.
- 8.6 O Secretário-Geral notificará os membros do Comitê Executivo por escrito sobre a reunião pelo menos duas semanas antes da data da reunião.
- 8.7 O quórum para as reuniões será de 50% +1 dos membros ou seus suplentes.
- 8.8 O Comitê Executivo terá os seguintes deveres e poderes:
 - a) Promover as atividades da FITD e defender a Constituição;
 - b) Monitorar e facilitar a implementação de resoluções, planos de ação e políticas adotadas pelo Congresso;
 - c) Garantir o funcionamento adequado da equipe e do Secretariado;
 - d) Aprovar relatórios financeiros e orçamentos;
 - e) Considerar as propostas apresentadas pelos afiliados e decidir sobre problemas e questões urgentes que dizem respeito à FITD;
 - f) Organizar os Congressos;
 - g) Delegar tarefas aos membros da equipe e subcomitês.

- h) Entrar em acordo em relação a afiliações e suspensão de afiliados, processos sujeitos à ratificação ou decisão pelo Congresso;
- i) Em caso de emergência, e por decisão de 75% dos membros do comitê, o Comitê Executivo poderá implementar provisoriamente uma emenda à Constituição. A decisão final será tomada pelo próximo Congresso.

8.9 As decisões serão tomadas por consenso ou, se não houver consenso, pela maioria de votos (50% +1).

9. DETENTORES DE CARGO

9.1 O Presidente

O Congresso elegerá o Presidente para um mandato que poderá ser renovado apenas uma vez, por meio de eleição. Caso ele(a) se aposente da presidência da FITD por qualquer motivo, o Comitê Executivo designará o vice-presidente para suceder o Presidente. O Presidente deverá:

- a) Presidir o Congresso e as reuniões do Comitê Executivo;
- b) Representar a FITD em reuniões, congressos de afiliados e organizações fora da FITD;
- c) Desempenhar funções mandatadas pelo Congresso e pelo Comitê Executivo.

9.2 O Vice-Presidente

O Congresso elegerá o vice-presidente para um mandato que poderá ser renovado apenas uma vez, por meio de eleição. Na ausência do Presidente, ou por delegação do mesmo, o Vice-Presidente desempenhará as funções do Presidente.

9.3 O Secretário-Geral

O Congresso elegerá o Secretário-Geral para um mandato que poderá ser renovado apenas uma vez, por meio de eleição. Ele(a) é um(a) funcionário(a) em tempo integral, remunerado(a) e um membro *ex officio* de todos os órgãos da FITD. O Secretário-Geral é responsável perante o Comitê Executivo e trabalha em estreita colaboração com os Detentores de Cargo para implementar decisões e planos do Congresso. Ele(a) é responsável por:

- a) A gestão do Secretariado e a pronta conclusão de seus trabalhos, de acordo com as resoluções e as diretrizes do Comitê Executivo.
- b) O registro e a circulação de atas dos Congressos e das reuniões do Comitê Executivo, além de garantir a comunicação efetiva com os afiliados.
- c) A manutenção de uma equipe administrativa competente de Coordenadores Regionais e qualquer outra assistência que possa ser necessária, sujeita à disponibilidade de financiamento.
- d) A gestão financeira da FITD, incluindo a apresentação de um relatório financeiro anual e uma proposta de orçamento para o Comitê Executivo; e a manutenção de livros e registros para fins de auditoria.
- e) O Secretário-Geral pode atuar como representante da FITD em reuniões e congressos de seus afiliados e de outras organizações.

10. DEVERES E DIREITOS DOS AFILIADOS

- 10.1 A FITD não tem autoridade para interferir nas operações / atividades de seus afiliados. No entanto, os afiliados são obrigados a implementar e executar as decisões e políticas da FITD, conforme definido pelo Congresso ou pelo Comitê Executivo.
- 10.2 Uma organização afiliada à FITD deverá:
- a) manter o Secretariado informado de suas eleições e de quaisquer mudanças em seus detentores de cargos e membros até o dia 31 de dezembro de cada ano, assim como fornecer novas informações de contato.
 - b) fornecer as informações necessárias do melhor modo possível.
 - c) publicar em seu boletim informativo, site e outras mídias informações sobre as atividades da FITD e enviar cópias ou links para o Secretariado.
 - d) enviar cópias de seu relatório anual ao Secretariado.
 - e) pagar as taxas de afiliação regularmente de acordo com o exposto em 5.1., acima.
 - f) participar dos Congressos e outras atividades da FITD

11. INTERPRETAÇÃO DA, E EMENDAS À, CONSTITUIÇÃO

- 11.1 A responsabilidade pela interpretação dos termos desta Constituição será atribuída ao Congresso. Entre os Congressos, o Comitê Executivo estará investido de poderes para tomar uma decisão provisória, sujeita a uma decisão final do Congresso.

11.2 O Congresso poderá revogar, alterar ou adicionar termos às provisões desta Constituição por uma maioria de dois terços (2/3), desde que seja fornecido aviso prévio de pelo menos sessenta (60) dias para as organizações afiliadas para qualquer alteração proposta.

12. DISSOLUÇÃO

12.1 Caso a dissolução da FITD seja decidida em Congresso, quaisquer obrigações financeiras devem ser cumpridas. O Congresso decidirá sobre a destinação dos fundos e ativos da FITD.

12.2 A dissolução requer uma maioria de 75% dos delegados votantes.



***FITD - IDWF
Secretariado
Internacional
c/o CTU Training Center
18 Shek Lei Street
Kwai Chung
Hong Kong
www.idwfed.org
email: info@idwfed.org***